PROJETO DE LEI Nº /

Dispõe que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows instalados no município de Salvador obrigados a fornecer gratuitamente água filtrada aos seus clientes.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade do *caput* não se aplica aos microempresários individuais (MEI).

Art. 2º É facultativo ao estabelecimento o fornecimento de água filtrada gelada.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com a Norma Técnica NBR Nº 16.098, de agosto de 2012, e ter qualidade comprovada pelos órgãos da Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único. O descumprimento do descrito no *caput* deste artigo sujeitará o infrator à multa de R$ 5.000,00.

Art. 4º A gratuidade do fornecimento de água filtrada deverá ser fixada em placa ou cartaz visível ao público, como também, em sistema braile.

I - O tamanho do aviso não poderá ser inferior a uma folha de proporções A3.

II - O texto informativo deve ser redigido em fonte Arial 40, com o seguinte teor: "Dispomos de água filtrada, gratuitamente, neste estabelecimento. "

Art. 5º A recusa ao fornecimento de água filtrada sujeitará o infrator à multa de R$ 500,00 por cada infração.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo definir os meios de fiscalização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por finalidade obrigar os restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de show instalados no município de Salvador a fornecer gratuitamente água filtrada aos seus clientes. A água é essencial à preservação da vida e ao bem-estar da pessoa humana e deveria ser garantida de forma gratuita para todos os seres humanos. Qualquer cliente que permaneça mais de meia hora num bar ou hotel certamente haverá de consumir um pouco d'água.

As vantagens de se introduzir a prática no fornecimento de água filtrada aos clientes na cidade de Salvador são mais do que evidentes. Antes de tudo, por acentuar a natureza da água como bem essencial, cujo fornecimento não pode ser objeto de lucro. Além disso, por poupar o consumidor de gastos que poderá evitar, se for do seu interesse, já que a água filtrada não representa nenhum risco à saúde em relação à água mineral. E, não fosse o bastante, pelo benefício que tiraria o meio ambiente do menor consumo de recipientes plásticos, os mais empregados pela indústria da água mineral.

Deve ser facultado ao consumidor a escolha entre a água gratuita filtrada ou a água mineral engarrafada que fazem parte dos cardápios dos estabelecimentos discriminados neste Projeto de Lei. O fornecimento da água filtrada gratuita será uma alternativa não onerosa à população.

Desse modo, acreditamos que a proposição ora proposta atende ao interesse público em suas várias dimensões, inclusive naquelas que concernem aos direitos humanos, do consumidor e ao postulado do equilíbrio ambiental, merecendo, por conseguinte, o assentimento e apoio dos nobres vereadores e vereadoras em favor dos soteropolitanos.

Salvador, 11 de fevereiro de 2019.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL